



| PARECER ÚNICO Nº 109/2015 - SIAM Nº 0954211/2015 | | |
|--|---|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 12708/2014/001/2015 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE LICENCIAMENTO: | DO Licença de Operação Corretiva - LOC | VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| - | - | - |
| EMPREENDEDOR: Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda | CNPJ: 16.457.805/0001-07 | |
| EMPREENDIMENTO: Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda | CNPJ: 16.457.805/0001-07 | |
| MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 | LAT 19°37'18"S | LONG 44°2'8"W |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas | |
| UPGRH: SF5 | SUB-BACIA: Córrego Ribeirão da Mata | |
| CÓDIGO: F-06-01-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis | CLASSE 3 |
| RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS AMBIENTAIS José Washington Vidigal Lopes | | REGISTRO CAU A 12.213 0 RRT nº 02533486 |
| RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO Rodrigo Diniz Pinheiro | | OAB-MG 90.061 |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 54115/2015 | | DATA: 12/06/2015 |



| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Cibele de Aguiar Neiva - Analista Ambiental | 1.197.551-3 | |
| Janaína Maia Mesquita de Moraes - Gestora Ambiental Jurídico | 1.364.424-0 | |
| De acordo: Wagner da Silva Sales - Superintendente da SUPRAM CM | 457.872-0 | |
| De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves - Diretor Regional de Apoio Técnico | 1.364.290-5 | |
| De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori - Diretor de Controle Processual | 1.234.129-3 | |



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo – LOC do empreendimento Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda, localizado em Pedro Leopoldo/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. R354495/2014 e da emissão do Formulário de Orientação Básica - FOB Nº. 1278185/2014.

A elaboração do Parecer Único pautou-se na análise técnica dos estudos ambientais protocolados em 24/02/2015 referentes ao Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, nas constatações obtidas na vistoria técnica em 12/06/2015 que gerou Auto de Fiscalização Nº. 54115/2015. Foram solicitadas informações complementares sob o nº 0566433/2015 e apresentadas sob o protocolo de nº R0393037/2015.

Salienta-se que o empreendimento era passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, contudo, por estar localizado no Vetor Norte e conforme definido no Art. 5º, IV, e § 2º, do Decreto nº 45.097/09, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o empreendimento foi orientado a buscar o licenciamento ambiental nos moldes da DN 74/04.

Foi encaminhada ao ICMBio a solicitação de manifestação quanto a anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, tendo em vista os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA 428/2010.

Por meio do ofício de resposta do ICMBio nº 361/2015-CR11/ICMBio à SUPRAM CM, foi solicitado complementação dos estudos para dar sequência à análise da manifestação do pedido da Anuência. Em 01/10/2015, foram encaminhados os documentos em resposta ao ICMBio pelo ofício 1162/2015. Em 06/11/2015, o ICMBio comunicou, por meio do ofício nº 680/2015 – CR11/ICMBio, que não era necessária a emissão de Autorização para o Licenciamento Ambiental para o empreendimento Auto Posto Diniz Pinheiro.

O empreendedor apresentou a manifestação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais (fl. 291) na qual foi concedida a dispensa de quaisquer pesquisas ou iniciativas semelhantes com relação ao Patrimônio Cultural.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda. - CNPJ nº 16.457.805/0001-07 - realizará a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos com capacidade total instalada de 90m³. Localiza-se na zona urbana do município de Pedro Leopoldo e ocupa um imóvel arrendado para uso comercial que possui 607 m² de área construída e 1.700 m² de área total do terreno. Além do abastecimento, o terreno contempla unidades de apoio



administradas por terceiros, como lanchonete e estacionamento de veículos, unidade administrativa, lavagem de veículos e troca de óleo.

As informações apresentadas nos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria técnica da SUPRAM CM - Auto de Fiscalização Nº. 54115/2015 constataram que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de SASC - Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis com três tanques de combustíveis previstos na resolução CONAMA nº 273/2000.

A forma de acondicionamento dos combustíveis é de 01 tanque de 30.000 litros pleno para armazenar diesel, 01 tanque pleno de 30.000 litros para armazenamento de gasolina comum, 01 tanque bipartido de capacidade total de armazenamento de 30.000 litros para gasolina e etanol. Os estudos informaram que os tanques instalados no empreendimento foram fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 13.785 e estão instalados de acordo com a norma ABNT NBR 13.783, que cria procedimentos para a instalação do sistema subterrâneo de armazenamento de combustíveis – SASC.

As tubulações das linhas de abastecimento instaladas são de PEAD e as conexões fundidas, conforme informação apresentada no PCA.

O sistema de monitoramento de estoque de combustível será do tipo manual. Para a detecção de eventuais vazamentos serão utilizadas régua e LMC - Livro de Movimentação de Combustíveis.

Ressalta-se que foram realizados os ensaios de estanqueidade nos tanques, tubulações, bombas e filtros atestando a estanqueidade do sistema. O Laudo de Estanqueidade foi elaborado pela empresa Ambiental Tecnol, certificada pelo INMETRO nº NCC6853/2010, conforme NBR 13.784/2006, cuja ART emitida por profissional habilitado encontra-se anexada aos autos do processo sob o nº 1420140000001685638. O laudo apresentado data de março de 2014. Será condicionante, deste parecer, a apresentação de novo laudo com periodicidade de 01 ano.

A área de abastecimento compreende a pista de abastecimento com um total de três ilhas, cinco bombas duplas, com 2 bicos cada. O piso da pista de abastecimento está concretada em bom estado de conservação com desnível para o sistema de drenagem circundado por canaletas de contenção construídas internamente à projeção da cobertura metálica, as quais, por tubulação subterrânea, direcionarão os efluentes até a caixa separadora de água e óleo - SAO.

Na área adjacente a pista de abastecimento possui, além do prédio administrativo, um lavador de veículos e troca de óleo, ambas as áreas providas de piso impermeável providas de canaletas direcionadas para a caixa SAO.

De acordo com classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - Anexo A da NBR 13786/2005 - o empreendimento em análise se enquadra como **classe 1**, conforme os estudos apresentados. Os sistemas instalados atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

O Auto Posto Diniz Pinheiro instalou os equipamentos e sistemas de controle conforme a classificação do posto de serviço NBR 13.786/2005, tais como câmaras de contenção nas unidades abastecedoras (sump), válvulas de retenção junto às bombas, câmara de acesso à



boca de visita do tanque, descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvula antitransbordamento, válvula de retenção da esfera flutuante. Nas bombas de diesel estão instalados os filtros adequados.

Os resíduos contaminados por óleo, quando da operação do empreendimento, serão destinados por empresas devidamente licenciadas para tratamento e destinação final de resíduos contaminados gerados pelo posto. Será condicionante, deste parecer, a comprovação do contrato firmado entre o posto e a empresa de destinação dos resíduos classe I do posto.

Os efluentes líquidos gerados na área abastecimento e lavagem de veículos serão direcionados por meio de canaletas de captação interligadas à caixa separadora de água e óleo - SAO. Consta no processo a Declaração da Prefeitura de que a rede de drenagem pluvial do município recebe a drenagem pluvial da área do posto, bem como efluente previamente tratado da Caixa Separadora de Água e Óleo.

O empreendedor utilizará a água fornecida pela concessionária local, COPASA. A energia elétrica é servida pela CEMIG.

Os efluentes Sanitários são encaminhados para uma fossa, filtro e que após o tratamento prévio, o efluente é direcionado para sumidouro. Ressalta-se a rede de coleta de esgoto da COPASA ainda não foi instalada na região onde está localizado o posto. O empreendedor solicitou junto à COPASA a interligação da rede, conforme o protocolo de atendimento nº 1154111044, em 13/07/2015, acostado aos autos do processo.

Consta, nos autos do processo, Declaração da Prefeitura Municipal atestando que a localização e funcionamento do Empreendimento Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda. estão em conformidade com as leis e regulamentos do município.

O empreendedor apresentou nos autos as medidas de controle e prevenção de acidentes como normas de trabalho e instruções de segurança, inspeção e manutenção dos veículos/equipamentos, equipamentos e acessórios de segurança/emergência, vazamentos dentro do empreendimento, casos de incêndio

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera



devido aos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento se restringem àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de separação de água e óleo - SAO.

Os efluentes, caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Podem, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando o meio ambiente.

A futura operação do empreendimento produzirá a geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios, sanitários e resíduos de natureza industrial, sobretudo, embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, areia e lodo do fundo da caixa de separação de água/óleo e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos corresponderão às emissões de vapores oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

A geração de ruídos, na fase de LO se associa, sobretudo, ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar. Será solicitado como condicionante deste parecer no Anexo II o monitoramento de ruídos.

4. MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Visando prevenir vazamentos e/ou derramamentos estão instaladas câmaras de contenção de vazamento (*sump*) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo, interligadas com o sistema de separação de água e óleo - SAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento foi instalada descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvulas antitransbordamento (*sump/spill container*), conforme equipamentos de controle apresentados no RCA.



4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo

Os efluentes líquidos que serão gerados no empreendimento serão direcionados para caixas separadoras de água e óleo - SAO, as quais, por sua vez, reterão a fração oleosa e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para rede de coleta municipal.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte na rede pública do município.

Será solicitado como condicionante deste parecer no Anexo II o monitoramento dos efluentes da caixa separadora para a verificação da eficiência do sistema SAO, assim como o volume de geração de resíduos.

4.3 Disposição dos resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos serão recolhidos pelo serviço de coleta operado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo. A disposição final dos resíduos é terceirizado para o aterro Macaúbas, em Sabará, a aproximadamente 45/50km de distância.

Os resíduos de natureza industrial, tais como embalagens de lubrificantes e aditivos, panos e estopas contaminados com óleo, borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia, detergentes, limpa vidros e removedores serão coletados por empresas licenciadas ambientalmente para tratamento e destinação final de resíduos contaminados com derivados de petróleo. Faz parte do Anexo I deste parecer condicionante em que o empreendedor deverá apresentar o contrato de serviços com empresa licenciada para a destinação final dos resíduos contaminados gerados pelo posto.

4.4 Disposição dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos oleosos que serão gerados pela operação do empreendimento e retidos pelo sistema de separação de água e óleo - SAO serão armazenados em local reservado e indicado na vistoria para essa finalidade e coletados por empresa licenciada para tratamento e destinação final. Faz parte do Anexo I deste parecer condicionante na qual o empreendedor deverá apresentar os comprovantes desta destinação.

Cabe ressaltar, conforme Diagnóstico Geoambiental do município de Pedro Leopoldo, que na região central do município, a rede de esgotos independente já estaria sendo implantada; para as demais regiões, segundo a Secretaria de Obras e Serviços, a COPASA estaria em processo de licitação de projetos para depois licitar a execução, com previsão aproximada de atendimento total e operante para o ano de 2020.

Os efluentes sanitários gerados pela operação do empreendimento serão lançados no sistema de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Será solicitado no Anexo II o automonitoramento dos efluentes sanitários até a interligação do sistema com a rede da COPASA. Quando da interligação da rede com a COPASA, o empreendedor deverá comunicar a SUPRAM CM a adesão ao PRECEND.

4.5 Ruídos



Os ruídos gerados pela implantação do empreendimento são basicamente ocasionados pela instalação de equipamentos e podem se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras são constituídas de equipamentos que sofreram manutenções recentes e o empreendimento se situa em área aberta. Porém, deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151.

4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Os riscos de ocorrência de acidentes decorrentes de falha humana ou operacional (incêndios, explosões e derramamentos) serão controlados através da capacitação técnica e treinamento de todos os funcionários envolvidos. Em atendimento a Deliberação Normativa 107/2008, o empreendedor deverá implantar o Programa de Treinamento de Pessoal em segurança, meio ambiente e não poderá ser com periodicidade superior a dois anos.

O empreendedor apresentou o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 10/09/2018.

5. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento em análise localiza-se no entorno da APA Carste de Lagoa Santa. Em 11/06/2015, foi encaminhado para o Instituto Chico Mendes – ICMBio - a análise do pedido de anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, em consonância a instrução Normativa ICMBio nº 5/2009, atualmente derogada pela nº 07/2009 e pelo Decreto Estadual nº 45.097/2009. O ICMBio solicitou por meio do Ofício 361/2015 – CR11/ICMBio informações complementares. O empreendedor apresentou resposta do ofício do ICMBio que foi encaminhado pelo Ofício SUPRAM CM 1273/2015. Em 06/11/2015 o ICMBio comunicou, por meio do ofício nº 680/2015 – CR11/ICMBio, que não era necessária a emissão de Autorização para o Licenciamento Ambiental para o empreendimento Auto Posto Diniz.

6. MANIFESTAÇÕES DO IPHAN E IEPHA

O empreendedor apresentou à SUPRAM CM sob o protocolo nº R0507213/2015 o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2038/2015 referente à manifestação do IPHAN na qual dispensa de quaisquer pesquisas ou iniciativas semelhantes à Empresa Auto Posto Diniz Ribeiro e, portanto, concedeu a anuência com relação ao Patrimônio Cultural.

De acordo com a Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014 que estabelece normas para a realização de Estudos de Impacto no Patrimônio Cultural no Estado, o Posto Diniz Pinheiro não se enquadra no Anexo I e II da referida Deliberação.

7. RESERVA LEGAL

Não aplicável.



8. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

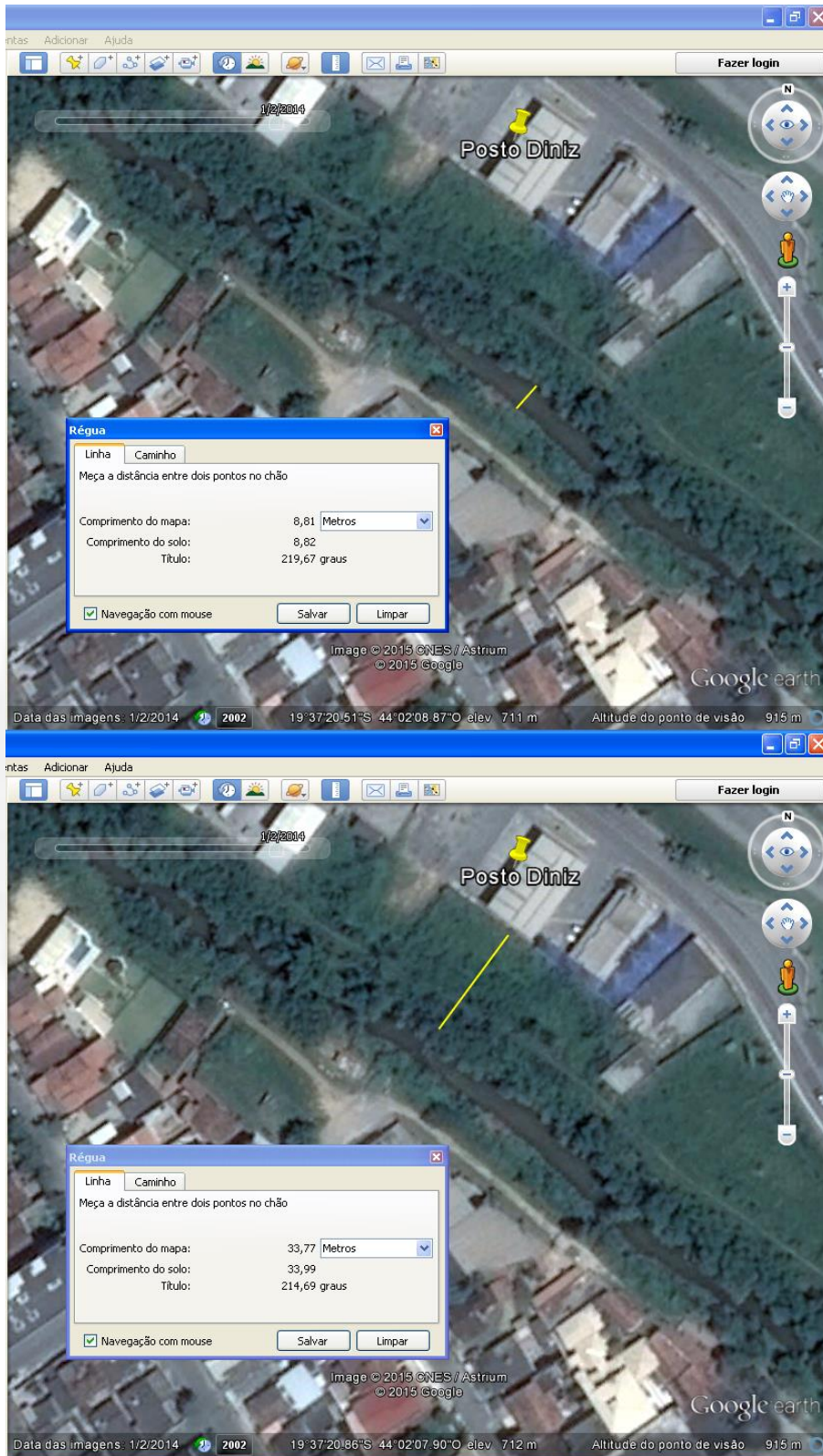
O Diagnóstico Ambiental apresentado informa que parte do leito ao longo do Ribeirão da Mata que atravessa a área urbana de Pedro Leopoldo foi canalizado com gabiões de pedra. Ocorre também assoreamento das bordas do leito e que as margens possuem barrancos íngremes. A vegetação da APP é composta quase que exclusivamente por espécie exótica Leucena e muitas mamoeiras. A área de APP é considerada nos estudos como uma faixa de 30 metros de largura ao longo do córrego. Isto posto, o empreendimento não está inserido em APP, conforme o diagnóstico apresentado e corroborado por informação protocolada sob o nº R0507212/2015 pelo empreendedor.

No Ofício nº 680/2015 – CR11/ICMBio - o ICMBio , em seu item 1, entendeu não ser necessária a emissão da Autorização para o licenciamento ambiental para o empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 428/2010. Porém encaminhou algumas considerações que serão discutidas a seguir:

O item 2 cita que o empreendimento está inserido parcialmente em APP e, portanto, no item 3 salienta que a área da calha do Ribeirão da Mata no local é maior que 10 metros e ainda no item 4 diz que “ o novo Código Florestal instituído pela Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, define a área de Preservação Permanente em 50m para os cursos d’água que tenham de 10 a 50m de largura. Desta forma, o empreendimento está parcialmente inserido em APP e deve corrigir esta situação para operar.”

Após a manifestação do ICMBio, a equipe técnica da SUPRAM CM buscou esclarecer as informações estabelecidas no referido documento. Em pesquisa às imagens constantes no Google Earth, em 12/11/2015, foram verificadas as medidas da calha do Ribeirão da Mata, bem como a referida APP e observou-se que a largura é cerca de 8,81m e que o empreendimento está limitado do recurso hídrico em um raio aproximado de 33,77m.

Conforme aludido anteriormente, o diagnóstico ambiental apresentado menciona que a APP do Ribeirão da Mata é de 30m e que, portanto, o empreendimento não se encontra inserido em APP.





No item 5 foi mencionado que o empreendedor cita nos estudos que o empreendimento em questão está inserido na Zona 4b.1 do zoneamento Geotécnico da APA Carste de Lagoa Santa, sendo essa região de média e alta contaminação de aquífero. Assim, vale ressaltar que a localização do empreendimento – na margem esquerda do Ribeirão da Mata, no local de estudo, não há risco de haver fluxo de água subterrânea percorrendo fraturas de calcário em direção ao Carste.

No item 06, foi apresentado um croqui da Caixa SAO ZP-5000 da empresa Hydro Z que, segundo informações, no site da empresa, que a caixa possui capacidade de vazões até 5.000l por hora e que é produzida conforme NBR 14605 além de exigências internacionais. Entretanto, menciona ainda que não foi apresentado nos estudos se esta caixa é adequada para a demanda do posto.

Vale ressaltar que a demanda na área de lavagem são de 10 veículos/dia, conforme informado pelo empreendedor. Considerando que, cada veículo gasta em média cerca de 100l na lavagem, a caixa separadora, ainda sim, comporta a vazão de 5.000l/hora de vazão. Será solicitado no Anexo II, no automonitoramento, as análises da eficiência da caixa com periodicidade trimestral, quando da operação do empreendimento.

O item 07 cita que o empreendimento, conforme consta no PCA, não atende ao disposto na norma técnica NBR 13.786 sendo que os tanques instalados no empreendimento foram fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 13.785, e estão instalados de acordo com a ABNT NBR 13.783, que cria procedimentos para a instalação do SASC. Ainda diz que, apesar da instalação ter sido feita conforme normas da ABNT, a mais adequada para esse caso seria a NBR 13.786, tendo em vista que nesta existe a previsão de sistema de detecção de vazamentos, podendo assim evitar impactos ambientais.

Ressalta-se que a ABNT NBR 13.786 cita os princípios gerais para **a seleção dos equipamentos para os sistemas subterrâneos de armazenamento** destinados ao posto de abastecimento e que a ABNT NBR 13785 define **a construção de tanque de parede dupla** e que a ABNT 13783 define a instalação do sistema de armazenamento subterrâneo. Sendo assim, o posto atende as Normas das ABNT's classificadas.

Quanto ao item 08, o documento menciona que o empreendedor removeu o lançamento direto de efluente no Ribeirão da Mata, entretanto, o mesmo afirma ter ligado a saída da caixa separadora SAO ao sistema de drenagem pluvial da Prefeitura de Pedro Leopoldo, cabendo salientar que o destino final deste sistema de drenagem é o ribeirão, ou seja, o empreendimento continua lançando efluente em seu interior, agora de forma indireta. Desta forma, entendemos que o lançamento só é possível se for feito dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 430/2011 e nº 357/2005.

O empreendimento possui Declaração da Prefeitura de Pedro Leopoldo tendo a ciência quanto ao recolhimento do efluente, previamente tratado, na rede pluvial do município. Será solicitado neste parecer, no automonitoramento, às análises da eficiência da caixa com periodicidade trimestral, quando da operação do empreendimento. As análises serão de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Cabe ressaltar que a resposta cabe também para o item 10 do documento que estabelece as análises do efluente para a verificação da eficiência do sistema.



O item 09 refere-se às licenças ambientais da empresa responsável pela coleta dos resíduos perigosos que não foram apresentadas.

Cabe ressaltar que o Posto não se encontra em atividade e que o contrato e as licenças serão apresentadas como condicionantes deste parecer, com prazo de 30 dias após a emissão da licença ambiental.

O item 11 menciona o lançamento dos efluentes sanitários em sistema de fossa séptica e filtro e que os efluentes provenientes das caixas são lançados no sistema de drenagem pluvial, com a anuência da concessionária de água e esgoto do município.

Temos a esclarecer que, na vistoria, foi verificado que não existia um sistema de tratamento de esgotos no empreendimento. Como consequência, foi solicitado ao empreendedor que antes da operação do Posto, obrigatoriamente, deveria ser instalado o sistema de tratamento fossa-filtro-sumidouro, tendo em vista que a COPASA não atende, atualmente, rede de interligação do sistema de coleta de esgotos na região.

Assim, o empreendedor atendeu a solicitação da Informação Complementar nº 671/2015 com a implantação do sistema de tratamento do esgoto sanitário do posto. No Anexo I, deste parecer, é solicitado como condicionante o automonitoramento dos efluentes.

Como já mencionado, apenas recentemente, encontra-se em processo de implantação pela COPASA, uma rede de esgotos independente. Até então a rede municipal era mista para drenagem pluvial e esgotamento sanitário, o que implica no direcionamento de ambos diretamente para os cursos d'água.

9. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Não aplicável.

10. CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA

De acordo com estudos apresentados, o Ribeirão da Mata é considerado como divisor de dois domínios geomorfológicos: Na margem esquerda o carste, caracterizado por suas rochas carbonáticas e na margem direita o domínio geológico constituído de gnaisses, granitos e migmatitos mesoarqueanos do embasamento cristalino. O fluxo das águas que percorrem a região do carste de Lagoa Santa divide-se em duas bacias de drenagem principais representadas pelos córregos Palmeiras-mocambo e o Samambaia, ambas com descarga no Rio das Velhas. Os cursos de água do carste de Lagoa Santa apresentam uma característica peculiar, que é o percurso subterrâneo pelas camadas fraturadas do calcário. O sentido geral da maior parte do fluxo é predominantemente NE, em direção à base do Rio das Velhas. Na margem esquerda do Ribeirão da Mata, especificamente no local do estudo, não há risco de haver fluxo de água subterrânea percorrendo fraturas de calcário em direção ao carste.

11. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento faz uso da água da concessionária local – COPASA



12. CONTROLE PROCESSUAL

Rodrigo Diniz Pinheiro, responsável legal pelo empreendimento **Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda – EPP**, requereu validamente Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis” – Código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Ressalta-se que a formalização de processo de regularização ambiental, através do licenciamento ambiental, decorreu do Decreto 45.097/2009 – cujas disposições impõem um regime jurídico diferenciado aos municípios integrantes do Vetor Norte, incluindo o município de Pedro Leopoldo, onde se localiza o empreendimento.

Informa-se que, na área do empreendimento, a atividade de posto de combustível foi iniciada, em 27/02/2008, pelo empreendedor Posto Pedro Leopoldo Ltda, que obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento n.º. 01173/2009, com validade de 04 anos, através do PA COPAM 01996/2009/001/2009.

Conforme previsão expressa do art. 5º, I, do supracitado Decreto, empreendimentos de classes 1 a 6 submetem-se ao processo de licenciamento ambiental estadual, caso possuam vulnerabilidade muito alta e alta e estejam incluídos nos limites das unidades de conservação de uso sustentável.

Pelo fato de o empreendimento preencher os dois requisitos – Vulnerabilidade natural alta e estar incluído nos limites da área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, conquanto seja classificado pela DN 74/2004 como classe 1, (visto que a capacidade total de armazenamento é 90m³ e o potencial poluidor/degradador médio), em 24/02/2015, formalizou processo para obtenção de Licença de Operação Corretiva.

Após formalização do presente processo de LOC, o empreendedor requereu, em 27/05/2015, Termo de Ajustamento de Conduta (Protocolo R0373815/2015). Todavia, o TAC não foi concedido, sendo conferido andamento normal ao processo, com análise dos estudos apresentados e solicitação de informações complementares.

Através da fiscalização (AF 54115/2015) realizada no empreendimento, constatou-se que não havia operação das atividades do posto de combustíveis, não se verificando infração à legislação ambiental.

Passando ao objeto desse parecer, insta informar que o processo de LOC encontra-se devidamente instruído com a documentação indicada no FOB, tendo sido quitado integralmente os custos de análise do Processo Administrativo, conforme planilha de custos juntada aos autos.

O empreendedor apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, à fl. 09 dos autos.



A área de localização do empreendimento situa-se na zona urbana do município de Pedro Leopoldo, razão pela qual está desobrigado à regularização da reserva legal.

De acordo com a informação constante no FCE, pelo fato de o empreendimento localizar-se em área antropizada, consubstanciada por análise técnica realizada pela SUPRAM CM, não será necessária supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.

A utilização dos recursos hídricos é exclusiva de concessionária local (COPASA).

Em atendimento à Lei 14.940/2003, foi apresentado Cadastro Técnico Federal do empreendimento (fl. 261).

Atendendo a previsão da Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro 2000, foi apresentado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro (fl. 18), válido até 10/09/2016.

Por se localizar no interior da UC APA Carste de Lagoa Santa, este órgão ambiental solicitou anuência ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, não obstante a Resolução CONAMA 428/2010 determinar apenas a ciência ao órgão gestor da unidade de conservação, nos termos do art. 5º da citada resolução.

Conforme informado no parecer técnico, o ICMBio concluiu não ser necessária a emissão de autorização para o Licenciamento Ambiental das atividades do Auto Posto Diniz Pinheiro.

Comprovou-se, através do Ofício nº. 2038/2015, a dispensa pelo IPHAN de realização, pelo empreendedor, de quaisquer pesquisas ou iniciativas semelhantes em relação ao Patrimônio Cultural (fl. 291).

Em relação ao IEPHA, vislumbrou-se a inaplicabilidade das disposições contidas na Deliberação Normativa CONEP nº. 007/2014.

No que tange às publicações, encontram-se devidamente regularizadas conforme se vê às fls. 78-80 (periódico de grande circulação e publicação oficial).

A validade do prazo desta licença deve respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, 6 (seis) anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, este parecer jurídico é pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva ao empreendimento, atendidas as condicionantes impostas pela Equipe Técnica da SUPRAM CM.



11. CONCLUSÃO

A análise da documentação apresentada no processo de regularização ambiental do empreendimento em análise, localizado na zona urbana do município de Pedro Leopoldo/MG, conclui que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma adequada.

Dessa forma, este Parecer Único sugere pelo deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva requerido pela empresa Auto Posto Diniz Pinheiro através do processo COPAM Nº 12708/2014/001/2015, condicionada ao cumprimento integral do PCA - Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II, com validade de 06 (seis) anos.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) - Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda.



ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda

| Processo COPAM Nº. 12708/2014/001/2015 | | Classe/Porte: 3/M |
|--|--|---|
| Empreendimento: Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda | | |
| CNPJ: 16.457.805/0001-07 | | |
| Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações do sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis. | | |
| Endereço: Rua Prefeito Cece, nº 640 | | |
| Localização: Bairro Cachoeira Grande | | |
| Município: Pedro Leopoldo/MG | | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | | VALIDADE: 4 anos |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* |
| 1 | Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental. | Durante a vigência da Licença |
| 2 | Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos, testes de estanqueidade, ruídos, efluentes atmosféricos, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença |
| 2 | Cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. | Durante a vigência da Licença |
| 3 | Apresentar a Autorização da ANP. | Precedente a operação do posto de serviço |
| 4 | Apresentar relatório de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais conforme apresentado no PCA e NBR em vigor. | Anualmente |
| 5 | Apresentar comprovação do treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, atestado por profissional habilitado. | Anterior a operação do posto |
| 6 | Quando da interligação da rede com a COPASA, o empreendedor deverá comunicar a SUPRAM CM o ingresso ao Programa PRECEND. | Durante a vigência da Licença |
| 7 | Apresentar o contrato de serviços com empresa licenciada para a destinação final dos resíduos contaminados gerados pelo posto. | 30 dias |



ANEXO II

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)- Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda

| | |
|--|--------------------------|
| Processo COPAM Nº. 12708/2014/001/2015 | Classe/Porte: 3/M |
| Empreendimento: Auto Posto Diniz Pinheiro Ltda | |
| CNPJ: 16.457.805/0001-07 | |
| Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações do sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis. | |
| Endereço: Rua Prefeito Cece, nº 640 | |
| Localização: Bairro Cachoeira Grande | |
| Município: Pedro Leopoldo/MG | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | VALIDADE: 4 anos |

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente a Supram CM, os relatórios semestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos perigosos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geraçã o kg/mês | Razã o social | Endereço completo | Form a (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram CM. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem | Parâmetro | Freqüência |
|--|--|------------|
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo | pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes, BTEX e HPA(caixa SAO) | Semestral |
| Entrada e Saída do sistema fossa filtro e sumidouro (Semestral, até a adesão ao Programa PRECEND) | | |

- Relatório: Enviar **semestralmente** a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados. Atender Deliberação Normativa 01/2008
- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*.

3. VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e DN 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios. Foi apresentado nos estudos o laudo elaborado em março de 2014. No entanto, o empreendedor deverá apresentar o próximo laudo até março de 2016 e os próximos, durante a vigência da Licença, ANUALMENTE.



4. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.

5. POLUIÇÃO SONORA

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA Nº. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.